



PARECER ÚNICO Nº 0759513/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9033/2004/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
captações em curso de água	3219/2019	Cadastro efetivado
captações em curso de água	32327/2019	Cadastro efetivado
captação de água em surgência	22062/2019	Cadastro efetivado
captação de água subterrânea	22077/2019	Cadastro efetivado
captação de água em poço tubular	26162/2017	deferido

EMPREENDEDOR: Renato Tavares Lanna	CNPJ: 311.908.986-91
EMPREENDIMENTO: Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro	CNPJ: 311.908.986-91
MUNICÍPIO: Rio Casca/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 20° 13' 58" (UTM): LONG/X 42° 33' 34"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

NOME:	BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	UPGRH: DO1 SUB-BACIA:
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura	4
G-02-07-0	Criação de Bovinos	2
D-01-13-9	Formulação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco	REGISTRO: CREA: ES – 017326/D ART 14201900000005162913	

Auto de Fiscalização: 03/2019	DATA: 16/09/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira	
Diretora Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1
De acordo: Wander José Torres de Azevedo	1.152.595-3
Diretor Regional de Controle Processual	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	9033/2004/004/2019 Pág. 2 de 22
---	---	------------------------------------

1- Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva - LOC tendo como atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do PA nº 9033/2004/004/2019, tendo como empreendedor Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro.

Em uma propriedade com matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob os números 7103/7104, funcionam dois empreendimentos, Granja Vitória e Fazenda Bom Futuro, porém distantes cerca de 1,2 Km. Os dois empreendimentos requereram regularização distintas para as mesmas atividades, porém, após fiscalização de rotina, o órgão ambiental entendeu se tratar de uma mesmo empreendimento. Sendo assim, foi indeferido o requerimento na modalidade LAS/RAS do empreendimento Fazenda Bom Futuro e foi cancelada a Licença da Granja Vitória, no dia 21/12/2018, pelo motivo principal de fragmentação da atividade. Dessa forma, todas as atividades localizadas na propriedade ficaram sem qualquer tipo de licença. Diante dos fatos narrados, foram lavrados os Autos de Infração nº 127760/2018, nº 127761/2018, nº 127764/2018, nº 127765/2018, nº 127766/2018 e nº 127767/2018.

No dia 19/03/2019 foi celebrado o TAC entre a Fazenda Bom Futuro, (agora contemplando a então Fazenda Bom Futuro e a Granja Vitória) e a SUPRAM-ZM, com prazo de vigência de 24 meses, regularizando, mesmo que temporariamente, a situação ambiental do empreendimento. A partir da assinatura do TAC foram estabelecidas Condicionantes que estão sendo atendidas.

Em 16/09/2019 foi realizada nova vistoria no empreendimento para subsidiar o parecer para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 20/09/2019 foi solicitado informações complementares a fim de sanar algumas pendências referente a documentação já apresentada, sendo essas apresentadas em 31/10/2019.

2- Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Bom Futuro está localizada na zona rural do município de Rio Casca/MG, possui localização geográfica LAT/LONG: 20° 13' 58"/ 42° 33' 34". A propriedade possui uma área total de 501,2953 hectares, sendo 99,3632 hectares de reserva legal averbadas na matrícula do imóvel.

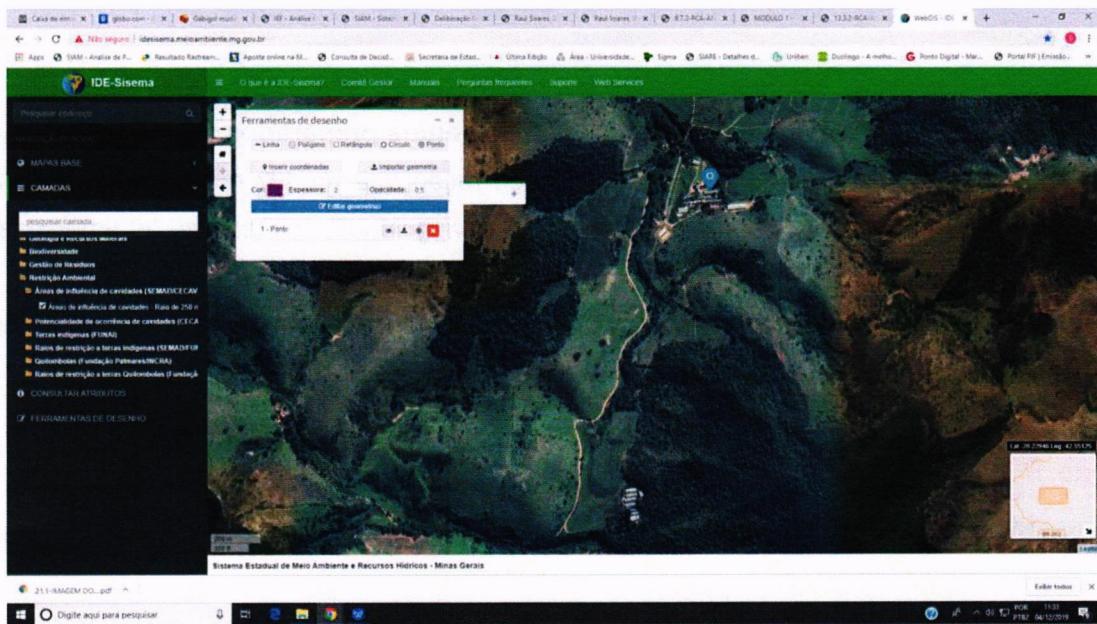


Imagen Fazenda Bom Futuro me Granja Vitória

Atividades desenvolvidas na Fazenda Bom Futuro

- Suinocultura (ciclo completo).

A atividade principal do empreendimento é Suinocultura (ciclo completo), com a criação de 18.000 animais. Sendo assim, o empreendimento será classificado de acordo com a DN COMPAM 217/2017 da seguinte forma:

Código: G-02-04-6 – Suinocultura.

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Grande

Classe 4.

- Bovinocultura de corte extensivo.

O empreendimento realiza a criação de bovinos de corte extensivo em 350 ha de pastagem, sendo assim classificado de acordo com a DN COMPAM 217/2017 da seguinte forma:

Código: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Pequeno



Classe 2.

- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

O empreendimento dispõe de uma fábrica de ração que produz rações apenas para o uso no empreendimento, sendo que a mesma possui uma capacidade instalada de 20 toneladas/dia, sendo assim classificado de acordo com a DN COMPAM 74/2008 da seguinte forma:

Código: D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Potencial Poluidor: Pequeno

Porte: P

Classe 1.

3 – Caracterização Ambiental.

O empreendimento Fazenda Bom Futuro, localizado no município de Rio Casca/MG, possui localização geográfica: LAT/LONG 20° 13' 58"S/ 42° 33' 34"O.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se que o empreendimento não está inserido em nenhum dos principais critérios locacionais avaliados para as atividades desenvolvidas.

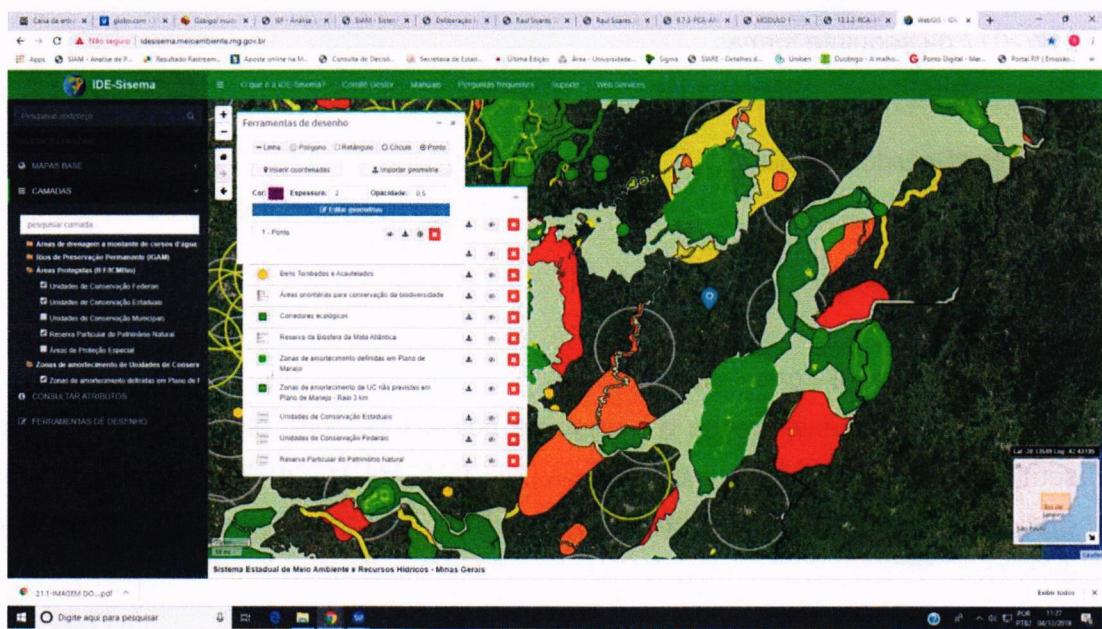


Imagen IDE SISEMA.



4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As águas que abastecem o empreendimento são provenientes de 02 captações de águas públicas do curso de água não informando, 01 captação de água em surgência (nascente), 01 captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) e 01 captação de água em poço tubular profundo já existente. Foi observada, ainda, a existência de um poço tubular nas coordenadas 20°14'29,06"S /42°33'48,9"W, não sendo usado. Havia uma solicitação de tamponamento do referido poço por estar supostamente localizado em Área de Preservação Permanente, porém ao analisar os estudos apresentados no TAC nº 150006/2019 e vistoria realizada *in locu* ficou constado que este não está localizado em APP, ficando somente o empreendedor obrigado a regularizar uso, caso venha a utilizá-lo.

Pontos de Captação	Processo	Coordenadas	Volume
01	3219/2019	20°13'54"S /42°33'24"W	2.592 m ³ /mês
02	32327/2019	20°14'07"S/42°33'31"W	2.073,6 m ³ /mês
03	22062/2019	20°14'45,0"S/42°33'41"W	300 m ³ /mês
04	22077/2019	20°14'42,0"S/42°33'48"W	300 m ³ /mês
05	26162/2017	20°13'56"S/42°33'32"W	2.465,25 m ³ /mês.

O balanço hídrico apresentando atende à demanda do empreendimento para o uso nas atividades desenvolvidas.

Em relação às águas pluviais, tem-se que são captadas através das áreas impermeabilizadas e telhados, sendo encaminhadas para a parte baixa do terreno. É válido ressaltar que todos os galpões são dotados de beirais largos e canaletas, os quais impedem o aporte de águas pluviais aos efluentes e resíduos gerados pelos suínos evitando, assim, a contaminação das águas.

5. Reserva Legal

A reserva legal encontra-se com área de 99,4746 ha conforme consta na planta topográfica planimétrica que consta nos autos do processo, assim como na escritura do imóvel, tendo registro no CAR Nº MG-3154903-5FCB.0919.6A20.4BC2.81D5.B2AE.9799.D938. Foi observado em vistoria que a área de reserva legal está devidamente preservada e demarcada.



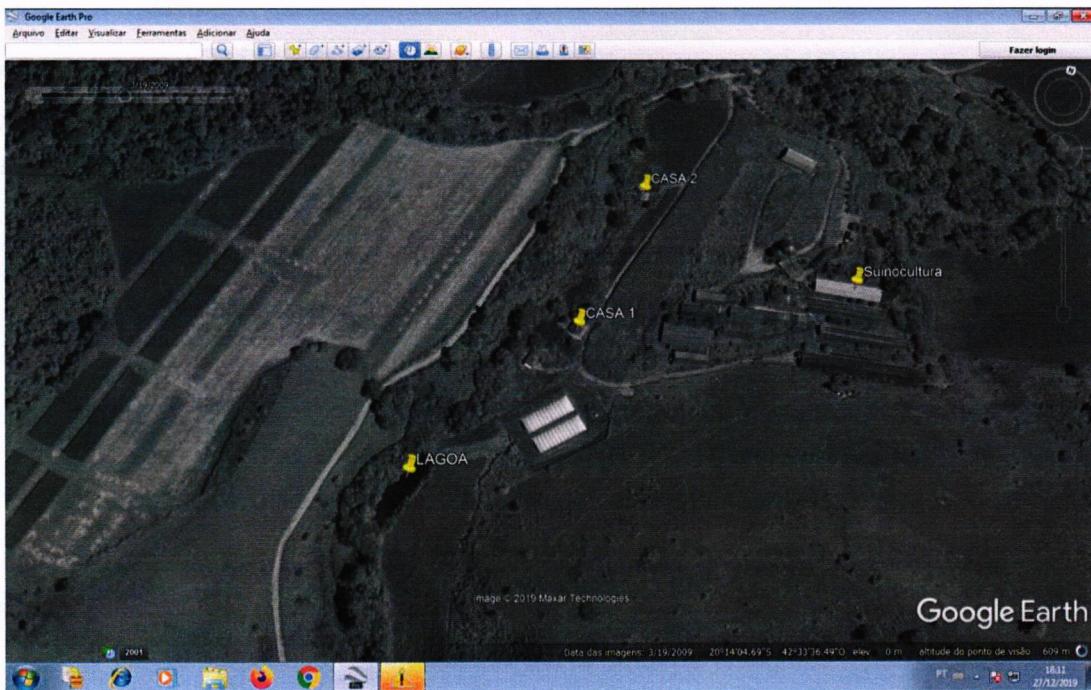
6 – Da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A Fazenda Bom Futuro localiza-se no Município de Rio Casca/MG, bacia federal do Rio Doce e bacia estadual do Rio Piranga, onde 52,2951 hectares são referentes à área de preservação permanente (APP).

Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as estruturas dentro da APP correspondem a uma área de 150 m², sendo essa parte de um curral de manejo dos animais. Conforme se observa através de imagens satélite do Google Earth, foi construído posterior a 22/07/2008. Diante do exposto, foi apresentado o cronograma de remoção das estruturas, já solicitado no TAC nº 0150006/2019. Os resíduos foram caracterizados conforme a Resolução Conama nº 307. Foi ainda apresentada uma proposta de reconstituição da flora por meio do plantio de espécies nativas em uma área de 0,0300 ha.



Casas de colonos existentes no ano de 2009.



Casas de colono existentes no ano 2001.

Conforme imagens do Google Earth datas de 2001 e 2009, as casas de colonos já existiam nessa data. A lagoa de estabilização aparece no início do ano de 2009 e conforme documentos apresentados nos autos do processo declarando a existência da mesma anterior à data de 22 de julho de 2008, considerando, assim, área de intervenção como consolidada. Destaca-se que essa lagoa possui poço de monitoramento e as análises apresentadas não apresentaram nenhuma alteração.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido, as intervenções em APP mencionadas se enquadram no previsto no dispositivo legal, tratando somente de áreas de plantio café.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrto:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	9033/2004/004/2019 Pág. 8 de 22
---	---	------------------------------------

Dessa forma, as intervenções em APP se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das edificações e lagoa de estabilização, da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Não foi observado em vistoria ou por meio de imagem de satélite nenhuma outra intervenção além das já destacadas.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

As 8 residências existentes na Fazenda Bom Futuro possuem, cada uma, seu sistema de tratamento próprio, composto por uma fossa séptica e um sumidouro.

Os efluentes oriundos das casas de colono (7 casas) e casa sede são encaminhados para um sistema de tratamento composto pelo sistema fossa séptica e sumidouro.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das atividades relacionadas ao processo produtivo, oriundos da lavagem de pisos e equipamentos, dejetos da suinocultura e dos sanitários presentes nos galpões.

Os efluentes gerados no processo produtivo (galpões), os efluentes sanitários provenientes dos sanitários presentes nos galpões do empreendimento e os efluentes gerados nos sanitários de escritório são encaminhados para um sistema de tratamento composto por uma elevatória, 2 biodigestores em paralelo, uma lagoa anaeróbica e 3 lagoas facultativas.

É importante acrescentar que na Fazenda Bom Futuro há duas granjas, a Granja Bom Futuro e a Granja Vitória, sendo que cada granja possui uma elevatória responsável por conduzir os dejetos para o sistema de tratamento, a Granja Bom Futuro utiliza a Elevatória 1 e a Granja Vitória utiliza a Elevatória 2, ambas utilizam o mesmo sistema de tratamento, exceto a 1ª etapa do tratamento. Desse modo, a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas são compartilhadas, tratando os efluentes da Granja Bom Futuro e da Granja Vitória.

O sistema de tratamento é composto pelas seguintes etapas:

1ª Etapa: elevatória 1 e elevatória 2

2ª Etapa: 2 biodigestores em paralelo



3^a Etapa: lagoa anaeróbica

4^a Etapa: 3 lagoas facultativas.

Posteriormente, os efluentes tratados serão aplicados na pastagem (5^a etapa) por meio da fertirrigação. As lagoas existentes, apesar de não serem impermeabilizadas, possuem em suas bases poços de monitoramento. Os laudos apresentados não apresentam alteração que possam caracterizar contaminação nas águas subterrâneas, isso por que sua impermeabilização ocorre de maneira natural.

8. Resíduos sólidos

8.1. Resíduos sólidos formados por restos placentários, recipientes de vidro, plásticos e papel.

Os restos placentários e animais mortos são destinados a composteiras que foram construídas para a substituição das fossas negras. As composteiras possuem proteção contra o acesso de animais, pessoas e são protegidas das águas pluviais. O empreendimento dispõe de 5 células que possui como medida de controle do chorume eventualmente produzido, canaletas que direciona o percolado para o mesmo sistema de controle dos efluentes gerado no processo produtivo. As embalagens, frascos, papeis, vidros e plásticos são armazenados em locais devidamente identificados, protegidos e para que posteriormente sejam recolhidos pela M. A Consultoria Ambiental LTDA , certificado de LOC 960 - validade até 31/01/2028.

Os resíduos são armazenados em local coberto de forma a minimizar os riscos de danos ambientais. Quanto às embalagens de produtos médicos veterinários, as mesmas são armazenadas em local coberto, sinalizado, piso impermeabilizado e vedado à presença de animais e pessoas estranhas. Depois de armazenadas, essas embalagens são recolhidas também pela M. A Consultoria Ambiental LTDA, certificado de LOC 960 - validade até 31/01/2028, e destinada à Serquip, licença obtida com validade até 28/04/2027.

9. Efluentes atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	9033/2004/004/2019 Pág. 10 de 22
---	---	-------------------------------------

10. Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

11. Solo

Tendo em vista que após o tratamento há utilização do efluente líquido no solo, através da prática da fertirrigação, deve-se fazer análise do solo e, no empreendimento em questão, tal análise é realizada com periodicidade anual. As amostras são coletas em pelo menos cinco pontos distintos em áreas fertirrigadas e não fertirrigadas, de modo a se obter uma amostra representativa do terreno. Além disso, a profundidade de coleta é de 0-20 cm e 20-40 cm, sendo analisados os seguintes parâmetros: pH, fósforo, potássio, alumínio, cálcio, magnésio, sódio, matéria orgânica, granulometria argila natural, CTC, saturação de bases, cobre e zinco.

Foi apresentado pelo empreendedor o projeto de manejo da fertirrigação. Os efluentes destinado para fertirrigação são oriundos dos dois empreendimentos localizados dentro da propriedade, sendo eles Granja Bom Futuro e Granja Vitória, com uma geração total de efluentes de 5446,2 m³/mês.

Cada aspersor tem vazão de 19,25 m³/h e abrange um raio de 22,5 m², ou seja, uma área de 1590 m², sendo que funcionam 3 aspersores por vez, assim a área total de um setor é de aproximadamente 0,4771 ha. A área total apta a ser fertirrigada declarada nos estudos foi de 248 ha.

Todo efluente é encaminhado para um sistema de tratamento composto por 2 biodigestores em paralelo com capacidade de 1.870 m³ cada um, 1 lagoa anaeróbica com capacidade de 2986 m³ e, posteriormente, para 3 lagoas facultativas com capacidade de 2448 m³, 1056 m³ e 1056 m³. O efluente quando chega na última lagoa é encaminhado para fertirrigação. A vazão afluente das lagoas é de 181,54 m³/dia e o sistema de fertirrigação funciona da seguinte maneira: Para a prática da fertirrigação cada sistema consiste de 3 aspersores por setor sendo que cada setor é fertirrigado por 2 hora e 15 minutos e o sistema de aspersores é mudado 1 vez por dia, fertirrigando 2 setores a cada dia.

Foi adotado o tempo de irrigação de 2,25 h ao invés de 2,0 h, para atender a vazão do efluente, sendo que a água excedente irá infiltrar no solo e evapotranspirar. Diante do exposto, o volume total de efluente aplicado por hectare é de: V/Aa = 43,31/0,159 = 272,39 m³/ha.

Como descrito, são fertirrigados 2 setores por dia e cada setor possui 3 aspersores o que totaliza uma área de 2 x 3 x 0,159 = 0,9543 ha. Dessa forma, serão necessários cerca de 260 dias para fertirrigar toda a área da propriedade.



12. Do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 0150006/2019.

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte.

Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste TAC.

Status: Atendido. Tac assinado em 19/03/2019 e processo formalizado em 09/05/2019, dentro do prazo estabelecido.

Item 02: Elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados no empreendimento, por profissional habilitado com a devida ART, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, apontando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo, contemplando os aspectos referentes a minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, monitoramento, coleta, transporte e adequada destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Prazo: apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC.

Status: Atendido. Em 26/04/2019 o representante do empreendedor protocolou sob número 0243934/2019.

Item 03: Apresentar as planilhas de controle mensal do gerenciamento dos resíduos, acompanhados de cópia dos documentos comprobatórios da sua destinação final.

Prazo de apresentação das planilhas: anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura deste TAC.

Status: Atendido. O empreendedor apresentou em 20/12/2019 as planilhas de controle, Protocolo nº0786989/2019.

Item 04: Realizar e apresentar análises dos efluentes coletados na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, constando os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais, afim de verificar a eficiência dos sistemas de tratamento adotados pelo empreendimento.

Frequência das análises: semestral. **Prazo de apresentação das análises: anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura deste TAC;**

Status: Atendido. O empreendedor apresentou em 20/12/2019 o manifesto de compromisso emitido pelo laboratório responsável pela análise dos efluentes, Protocolo nº787375/2019 e o resultados no protocolo nº 0003399/2020 datado de 08/01/2020.

Item 05: Realizar e apresentar análises química do solo (amostragem de toda área fertirrigada formando uma amostra composta), elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, constando os seguintes parâmetros: macronutrientes, alumínio, pH, matéria orgânica, afim de verificar a eficiência do projeto de irrigação adotado pelo empreendimento.



Frequência das análises: semestral. **Prazo de apresentação das análises:** anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura deste TAC;

Status: Atendido. O empreendedor apresentou em 20/12/2019 o manifesto de compromisso emitido pelo laboratório responsável pela análise dos efluentes, Protocolo nº 787375/2019 e os resultados no protocolo nº 0003399/2020 datado de 08/01/2020.

Item 06: Realizar e apresentar monitoramento de águas subterrânea no local das lagoas de estabilização sem impermeabilização (poços piezométricos), elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, constando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, coliformes termotolerantes e enterococos, a fim de verificar possível contaminação da água subterrânea do local.

Frequência das análises: semestral. **Prazo de apresentação das análises:** anual, no mês de dezembro, a partir da data de assinatura deste TAC;

Status: Atendido. O empreendedor apresentou em 20/12/2019 o manifesto de compromisso emitido pelo laboratório responsável pela análise dos efluentes, Protocolo nº 787375/2019 e os resultados no protocolo nº 0003375/2020 datado de 08/01/2020.

Item 07: Apresentar cronograma para remoção das estruturas edificadas em área de preservação permanente (um curral de 150 m²).

Prazo: Na formalização do processo.

Status: Atendido. Nos autos do processo foi apresentado o cronograma solicitado.

Item 08: Proceder o adequado tamponamento do poço tubular existente em área de preservação permanente de nascente, atendendo aos critérios e diretrizes da Nota Técnica DIC/DVRC nº 01/2006 do IGAM, e apresentar a devida comprovação deste procedimento através de relatório técnico e fotográfico.

Prazo: 180 dias após a assinatura do TAC.

Status: Atendido. O empreendedor apresentou o estudo comprovando a inexistência de APP conforme documento protocolado em 05/09/2019 nº 0568884/2019.

Item 09: Apresentar relatório consolidado comprovando a execução de todos os itens supracitados e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Prazo: Até o vencimento deste TAC

Status: Ainda no prazo para o atendimento .

Conforme verificado na análise, todos os itens foram atendidos dentro do prazo estabelecido, concluindo que o TAC foi atendido de forma satisfatória.



13. Controle Processual

13.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10481/2007/005/2019, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu, em termos, de acordo com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 032682/2019, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0312552/2019, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração por descumprimento de condicionante de licença anterior. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata</p>	<p>9033/2004/004/2019 Pág. 14 de 22</p>
---	--	--

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº032682/2019 e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do An. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade agrossilvipastoril considerada de médio potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 4, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural do Município de Rio Casca/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel, matrícula nº 7103. A área de reserva legal encontra-se demarcada no CAR Cadastro Ambiental Rural (registro no CAR MG-3154903-5FCB.0919.6A20.4BC2.81D5.B2AE.9799.D938).

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Parte das intervenções foram caracterizadas como antrópicas consolidados pela equipe técnica. Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das referidas estruturas. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata</p>	<p>9033/2004/004/2019 Pág. 16 de 22</p>
---	--	--

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Sendo assim, tratando-se de área rural, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.



Conforme relato da equipe técnica, parte das estruturas foram construídas em data posterior a 22 de julho de 2008, a remoção de tais estruturas foi prevista no âmbito do TAC nº 0150006/2019. O cronograma para execução das medidas foi apresentado e apresentado PTRF aprovado pela equipe técnica. Nesse sentido sugere-se condicionante para comprovação da execução das medidas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se as considerações da equipe técnica.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento e de acordo com abordagem feita em campo específico pela equipe técnica, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos nº 3219/2019, 32327/2019, 22062/2019, 22077/2019 e 26162/2017. Dessa forma o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de uso de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de suinocultura em ciclo completo, fabricação de rações balanceadas e criação de bovinos de corte extensivo, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata</p>	<p>9033/2004/004/2019 Pág. 18 de 22</p>
---	--	--

No que tange ao prazo da licença, conforme novel previsão do Decreto 47383¹, para os empreendimentos com penalidade tornada definitiva nos 5 anos anteriores a concessão da licença, deverá ocorrer a subtração de dois anos para cada infração assim caracterizada. Verifica-se a existência de duas infrações definitivas conforme depreende-se do auto de infração nº 7328/2016 e nº 7329/2016 cujas penalidades tornaram-se definitivas em março de 2016. Assim, deverá ser atribuído o prazo de 06 (seis) anos a licença corretiva a ser concedida.

14. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase LAC₂ (Licença de Operação Corretiva - LOC), para o empreendimento Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro, para as atividades de suinocultura em ciclo completo, fabricação de rações balanceadas e criação de bovinos de corte extensivo, no município de Rio Casca/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Instalação em Caráter Corretivo do empreendimento Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro.

¹ Art. 32. (...) § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. § 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)



ANEXO I

Condicionantes da Licença

Processo COPAM N° 9033/2004/004/2019 /Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro

Empreendedor: Renato Tavares Lanna

Empreendimento: Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro

CNPJ: 311.908.986-91

Município: Rio Casca/MG

Atividade principal: Suinocultura

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6, G-02-07-0, D-01-13-9

Processo: 9033/2004/004/2019

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar análise do solo onde serão destinados os efluentes após o tratamento, conforme o anexo II.	Anualmente a partir da concessão da licença.
03	Apresentar taxa de aplicação dos efluentes, bem como sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do Responsável Técnico.	Anualmente.
04	Comprovar destinação dos resíduos sólidos por meio de planilhas de controle e/ou comprovantes de envio e/ou recebimento destes resíduos, inclusive das embalagens de agrotóxicos.	Durante a vigência da licença.
05	Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicada, antes de sua execução, a SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
06	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "médico veterinário" e protocolar junto a Supram-ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença
08	Comprovar a execução do cronograma de remoção de estruturas apresentado no TAC nº 0150006/2019 e o início da execução do PTRF	30 dias após a concessão da licença
09	Comprovar a execução do PTRF para a recuperação de 0, 0300 ha em área de APP proposta no memorial descritivo que consta nos autos do processo folha 278, conforme cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença.
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	9033/2004/004/2019 Pág. 20 de 22
---	---	-------------------------------------

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO Processo COPAM N° 9033/2004/004/2019 Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro

Empreendedor: Renato Tavares Lanna
Empreendimento: Renato Tavares Lanna / Fazenda Bom Futuro
CNPJ: 311.908.986-91
Município: Rio Casca/MG
Atividade principal: Suinocultura
Códigos DN 217/2017: G-02-04-6, G-02-07-0, D-01-13-9
Processo: 9033/2004/004/2019
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada do tratamento da suinocultura	pH, DBO, DQO, N total, N amoniacial, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, N total, N amoniacial, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral
Fossa Séptica entrada e saída (georefenciando cada uma delas)	DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio) e pH	

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar Semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ZM planilhas mensais do controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, além de informar a produção industrial e número de empregados no período.

Resíduo			Taxa de geração no período	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004			

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado lauto(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.